

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6276/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1362/07.4TBOAZ

Insolvente — Jojope Componentes para Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504100157, com endereço na Rua de Alípio Brandão, Lações de Cima, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administrador — António José Trigo Morais, com endereço na Rua de Calouste Gulbenkian, 87-137, S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador de insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º do CIRE, ou em que a impugnação deduzida haja sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado; a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento — artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

2611046681

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 6277/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 121/05.3TBORQ-G

Credor — BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., Lu, e outro(s).

Insolvente — Cooperativa Agrícola do Concelho de Castro Verde.

A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Cooperativa Agrícola do Concelho de Castro Verde, número de identificação de pessoa colectiva 501138439, com endereço na Travessa da Serrana, apartado 41, 7780-176 Castro Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Mariana Quintas Rosado Sande*.

2611046909

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 6278/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 494/07.3TBTND

Requerente — Maria Judite Varela de Matos.

Insolvente — Cruz & Coimbra, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, no dia 10 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração

de insolvência da devedora Cruz & Coimbra, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 501218823, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 100, 3460-525 Tondela.

É administrador da devedora Ana Isabel Osório Costa Martins Amaral, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 100, 3460-000 Tondela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Centre, 1.º-J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611046951

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6279/2007

Processo n.º 163/04.6TYVNG

Requerente — Banco Credit Lyonnais Portugal, S. A.
Falido — António de Jesus Martins e outro(s).
Falência requerida.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 16 de Janeiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos António de Jesus Martins, número de identificação fiscal 127549781, bilhete de identidade n.º 2848391, com sede na Rua de Recarei, 320, 4.º, direito, traseiras, Leça do Balio, 4465-726 Leça do Balio, e Maria José Domingues Nunes Martins, bilhete de identidade n.º 3131437, residente na Rua de Recarei, 320, 4.º, direito, traseiras, Leça do Balio, 4465-726 Leça do Balio, tendo sido fixado em 0 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Miguel Fernandes Gomes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611046793

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Rectificação n.º 1543/2007

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, a deliberação do conselho superior do Ministério Público, deliberação (extracto) n.º 1732/2007, relativa ao movimento de magistrados aprovado em 13 de Julho de 2007, na parte relativa à indicação da comarca para onde foi transferida uma procuradora-adjunta, rectifica-se que onde se lê «A licenciada Armandina Conde Alves, procuradora-adjunta na comarca de Miranda do Douro/Vimioso, auxiliar, foi transferida, por conveniência de serviço, para a comarca de Braga, em regime de destacamento como auxiliar, por permuta.» deve ler-se «A licenciada Armandina Conde Alves, procuradora-adjunta na comarca de Miranda do Douro/Vimioso, auxiliar, foi transferida, por conveniência de serviço, para a comarca de Portimão, em regime de destacamento como auxiliar.»

4 de Setembro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 21 690/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 31 de Janeiro de 2007, foi com Nuno José Ribeiro da Silva Machaz celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, com início em 1 de Fevereiro de 2007, na categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (20%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135 do escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 280,44, actualizável nos termos legais.

[Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

3 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21 691/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 29 de Setembro de 2006, foi com Rui Paulo da Silva Frazão celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 11 meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 613,98, actualizável nos termos legais. [Não carece de fiscalização prévia pelo

Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

3 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21 692/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006, foi a Francisco de Assis Nobre de Oliveira Peça renovado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 11 meses, na categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135 do escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 414,44, actualizável nos termos legais.

[Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

3 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21 693/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 29 de Setembro de 2006, foi com Philippe Heinrich Weiber celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96,